

CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

MATEUS VITORIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

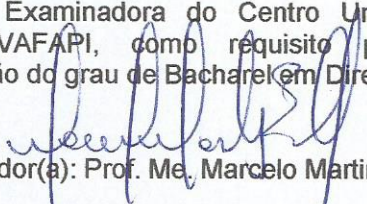
**A ATUAÇÃO DA LEI PELÉ NA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DO ATLETA
PROFISSIONAL DE FUTEBOL**

TERESINA
2021

MATEUS VITORIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

**A ATUAÇÃO DA LEI PELÉ NA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DO ATLETA
PROFISSIONAL DE FUTEBOL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora do Centro Universitário –
UNINOVAFAP, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.


Orientador(a): Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio

TERESINA

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

A663a Araújo, Mateus Vitoriano de Oliveira.

A Atuação da Lei Pelé na elaboração de contrato do atleta profissional de futebol. Mateus Vitorino de Oliveira Araújo. – Teresina: Uninovafapi, 2021.

22. p.; il. 23cm.

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina, 2021.

Orientador (a): Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio. Centro Universitário UNINOVAFAPI, 2021.

1. Futebol. 2. Lei Pelé. 3. Contratos. 4. Atleta profissional. Título. II. Eulálio, Marcelo Martins.

CDD 340.1

Catálogo na publicação
Antonio Luis Fonseca Silva – CRB/1035
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

MATEUS VITORIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

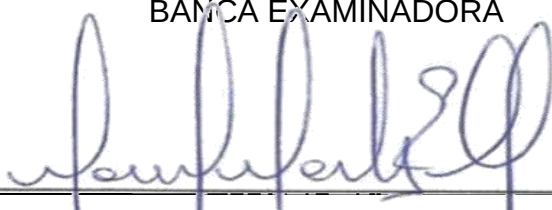
**A ATUAÇÃO DA LEI PELÉ NA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DO ATLETA
PROFISSIONAL DE FUTEBOL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora do Centro Universitário –
UNINOVAFAPI, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio

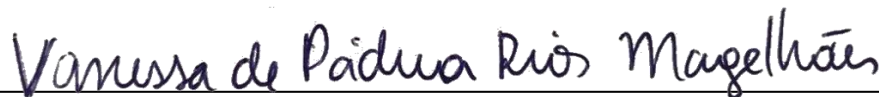
Data da Aprovação: 25 / 05 / 2021

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio

Centro Universitário - UNINOVAFAPI



Prof.ª Ma. Vanessa de Pádua Rios Magalhães

Centro Universitário - UNINOVAFAPI



Prof.ª Ma. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães

Centro Universitário - UNINOVAFAPI

AGRADECIMENTOS

A Deus, por nunca ter me desamparado nos momentos mais difíceis da minha vida, me proporcionando sabedoria e tranquilidade, e guiando todos os meus passos até esse momento tão especial.

À minha mãe, Erivalda Vitoriano de Oliveira, o grande amor da minha vida, minha maior fonte de inspiração, e pessoa que acreditou em mim em todos os instantes da minha vida.

Ao meu pai, Francisco de Oliveira Araújo, que nos seus pequenos atos, me encoraja a dar o melhor de mim.

À minha irmã, Ana Vitória de Oliveira Araújo, a minha pequena guerreira, que todos os dias me ensina a ser tão destemido quanto ela.

Ao meu orientador, Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio, que foi sempre solícito, me dando o auxílio necessário para a elaboração deste trabalho.

Aos professores do curso de Direito, que através de seus ensinamentos, criam profissionais capacitados para todas as áreas do Direito.

RESUMO

Este trabalho tem como principal ponto a análise da Lei nº 9615/98, que causou grandes mudanças no desporto brasileiro. Essas transformações de aspecto positivo e negativo, revolucionaram o relacionamento entre as agremiações profissionais e os atletas, em especial concebendo mais direitos ao jogador profissional de futebol. Este trabalho possui como método de abordagem o tipo dedutivo e está estruturado em três capítulos com os seguintes títulos: Historicidade e regulamentação do futebol brasileiro; Lei Pelé e sua importância para o futebol profissional; Inconsistências relativas à Lei Pelé. As conclusões a respeito desse tema se deram a partir do conteúdo observado em livros, artigos científicos, notícias e leis. A Lei Pelé apesar de benéfica aos atletas, necessita de algumas alterações na sua redação, buscando pacificar a relação entre os envolvidos nos contratos de um atleta profissional.

Palavras-chave: Futebol. Lei Pelé. Contratos. Atleta Profissional.

ABSTRACT

The main point of this work is the analysis of Law no. 9615/98, which has caused great changes in Brazilian sports. These transformations, both positive and negative, have revolutionized the relationship between the professional associations and the athletes, especially by granting more rights to the professional soccer player. This work has the deductive approach method and is structured in three chapters with the following titles: Historicity and regulation of the Brazilian soccer; Pelé Law and its importance for the professional soccer; Inconsistencies concerning Pelé Law. The conclusions regarding this theme were based on the content observed in books, scientific articles, news, and laws. Pelé Law, despite being beneficial to the athletes, needs some changes in its wording, seeking to pacify the relationship between those involved in the contracts of a professional athlete.

Keywords: Soccer. Pelé Law. Contracts. Professional Athlete.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) surgiu em 28 de março de 1998, com o objetivo de substituir a Lei nº. 8.672/93 (Lei Zico), proporcionando grandes mudanças ao desporto brasileiro, regulando as ações contratuais do atleta profissional de futebol, e pondo fim ao instituto do passe, que limitava os direitos do atleta profissional (SILVEIRA, 2020).

O interesse por esse tema surgiu após uma análise sobre a Lei Pelé, que apesar de benéfica aos atletas, ainda demonstra certas lacunas a serem preenchidas, não abrangendo suficientemente a relação contratual das partes – clube, atleta e empresário. Desta forma, faz-se necessário uma reforma no texto da Lei Pelé, a fim de dar um melhor direcionamento jurídico para a referida lei.

A Lei Pelé abrange suficientemente as partes envolvidas em um contrato de atleta profissional? Como sanar os possíveis problemas que se encontram na Lei nº 9.615/1998? Esses serão alguns dos questionamentos que serão abordados com o presente trabalho.

Este artigo tem por objetivo propor reflexões para eventuais mudanças no texto da Lei nº 9.615/1998, gerando mecanismos que tornem cada vez mais justas e menos polêmicas as celebrações contratuais desportivas relacionadas ao futebol envolvendo jogadores, clubes, e empresários, tendo por meta zelar pelo bem do esporte, com profissionalismo, ética, e sobretudo, visando elevar o nível da justiça desportiva no Brasil.

O método de abordagem é do tipo dedutivo, pois partirá de uma premissa geral para chegar a uma particular.

Possuindo, designadamente, a meta de abarcar todos os detalhes em relação ao objetivo proposto, o trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro, será abordada a historicidade e regulamentação do futebol brasileiro, tendo-se como pontos de debate o seu contexto histórico, a representatividade do futebol para a população brasileira, os meios que tornaram possível o processo de profissionalização do futebol no Brasil, e ainda o surgimento da Lei Pelé.

O segundo capítulo expõe a atuação da Lei Pelé na elaboração de contrato do atleta profissional de futebol, mencionando-se os principais benefícios concedidos aos atletas profissionais, a imposição das cláusulas contratuais, e alguns entendimentos jurisprudenciais a respeito do assunto abordado.

Por fim, no terceiro e último capítulo, a discussão será mais aprofundada sobre as inconsistências relativas da Lei Pelé, contextualizando a intensificação da participação dos empresários no meio futebolístico, e tratando a respeito da possível otimização da Lei Pelé.

2 HISTORICIDADE E REGULAMENTAÇÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Os principais relatos históricos a respeito das primeiras aparições do futebol no Brasil, apontam que Charles Miller, foi o grande precursor dessa modalidade esportiva em terras brasileiras. Nascido em São Paulo no ano de 1874, filho de pai britânico e de mãe brasileira, foi morar na Inglaterra ainda criança, e em solo inglês, teve suas primeiras experiências com o futebol, onde absorveu todo o conteúdo prático e teórico sobre o esporte (POLI; CARMONA, 2009).

No ano de 1894, Charles Miller retornou ao Brasil, trazendo consigo todo o seu conhecimento sobre o futebol, visando popularizá-lo em seu país natal.

Nesse sentido, a respeito de Charles Miller, Aquino (2002) declara:

Ao retornar a São Paulo, em 1894, trazia em sua bagagem duas bolas de couro, camisas, chuteiras e calções. Constando que essa modalidade de esporte era praticamente desconhecida no país, empenhou-se em divulgá-la. Ele passou a promover partidas, formar times e fundar clubes, aparecendo como o grande incentivador do futebol na capital paulista. Tornava-se assim, para muitos, o precursor do jogo no Brasil, o que lhe garantiria um lugar de destaque no panteão dos heróis do esporte nacional (AQUINO, 2002, p. 26).

Por mais que sejam poucos os dados que não associam Charles Miller como o pioneiro do futebol no Brasil, ainda é possível encontrar referências históricas que remetem a uma época distinta quando o debate delimita-se a esse tema.

Sobre tal discussão, Duarte (1997) afirma:

No Brasil, o futebol chegou por intermédio de marinheiros ingleses, holandeses e franceses, na segunda metade do século XIX. Eles jogavam em nossas praias, na parada dos navios. Iam embora e levavam as bolas. Para os brasileiros só restava admirar o esporte, sem saber que esse seria seu esporte nacional, que muitos anos depois seriam pentacampeões do mundo. Fala-se também que funcionários da São Paulo Railway, de Jundiaí, teriam aprendido a jogar em 1882. Também se comenta que os funcionários da Leopoldina Railway, do Rio de Janeiro, no mesmo ano, também teriam experimentado o futebol. Comenta-se o quanto foi sensacional o jogo de

marinheiros ingleses, em 1874, nas praias do Rio de Janeiro, exatamente onde hoje é o Hotel Glória (DUARTE, 1997, p.5).

A partir da linha do tempo do futebol no Brasil, precisa-se entender a representatividade do futebol para a população.

2.2 A REPRESENTATIVIDADE DO FUTEBOL PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA

Por mais que o futebol seja o esporte mais popular do mundo na atualidade, nem sempre se encontrou nesse estado em território brasileiro, atentando-se ao seu longo processo de amadurecimento e democratização. No que concerne ao seu detalhamento histórico, deve-se sempre exaltar a importância da sua base estrutural para o desenvolvimento de suas características, buscando-se o entendimento em relação às suas peculiaridades que o alçaram ao topo do mundo esportivo.

Neste sentido, nota-se que futebol se tornou ao longo dos anos a maior paixão do povo brasileiro, passando a aflorar os sentimentos dos amantes do esporte, levando multidões de torcedores aos estádios, e gerando um enorme valor social, tendo em vista seu poder de alcançar democraticamente todos os públicos, sobretudo, possuindo como objetivo unir a população em prol de algo tão valioso como o esporte (SOUZA, 2013).

Com o propósito de ressaltar a representatividade do futebol, Souza et al., (2011) comenta:

O futebol como um dos principais fenômenos socioculturais do século XXI, é capaz de influenciar diversos segmentos da sociedade (econômico, político, cultura, social, etc.), abarcando uma gama de elementos subjetivos ao homem, como: paixão, emoção, empolgação, expectativa, frustração, etc., levando-o a sentir uma diversidade de reações físicas: suor, lágrimas, sorrisos, tremedeiras, palpitações, expressões faciais, entre outros. Devido a tais características subjetivas, o tema futebol não é fácil de ser analisado ou mensurado fielmente (Souza et al., 2011, p.1).

No que diz respeito ao campo de jogo, muitos motivos tornam o futebol tão atrativo para o público brasileiro. Dessa forma, uma das principais razões que fizeram a população nutrir tanto carinho por esse esporte, deve-se ao fato de o futebol brasileiro ser tão rico em talento, destacando-se pelas diversas conquistas da Seleção Brasileira, pelas quais converteu-se ao longo dos anos na mais tradicional

das seleções mundiais, vencendo cinco vezes a mais importante competição do futebol, a Copa do Mundo.

Freyre (1967) define a originalidade do futebol brasileiro da seguinte forma:

(...) os nossos passes, os nossos pitus, os nossos despistamentos, os nossos floreios com a bola, o alguma coisa de dança e de capoeiragem que marca o estilo brasileiro de jogar futebol, que arredonda e às vezes adoça o jogo inventado pelos ingleses e por eles e por outros europeus jogado tão angulosamente, tudo isso parece exprimir de modo interessantíssimo para os psicólogos e os sociólogos o mulatismo flamboyant e, ao mesmo tempo, malandro que está hoje em tudo que é afirmação verdadeira do Brasil (FREYRE, 1967, p.432).

A alcunha de “País do Futebol” atribuída ao Brasil, retrata bem a magnitude mundial alcançada com base nesse esporte, valorizando ainda mais todas as conquistas e todos os grandes atletas do futebol brasileiro.

No entanto, apesar de serem muitos os jogadores de futebol de grande destaque que foram projetados no Brasil e que fizeram sucesso no futebol, precisa-se mencionar o mais representativo de todos: Edson Arantes Nascimento, mais conhecido como Pelé, que é considerado não apenas o melhor jogador de futebol de todos os tempos, mas também tido por muitos como o maior atleta da história, levando em consideração todos os seus títulos coletivos e individuais (IZIDRO, 2020).

Pelé foi tricampeão mundial pela Seleção Brasileira de futebol, sendo até os dias atuais, o jogador com o maior número de títulos desse mesmo campeonato. Além disso, marcou mais de mil gols somando apenas suas atuações pelo Santos Futebol Clube e pela Seleção Brasileira, o que o fez receber o rótulo de “Rei do Futebol”.

Grande admirador de Pelé, Belém destaca:

Em campo, quando fazia uma bela jogada, que resultava em gol ou não – e às vezes a jogada era tão fantástica que todos aplaudiam mais do que o próprio gol -, Pelé parecia um escultor, como Rodin. As jogadas eram esculpidas, com aquela perfeição dos mestres dos mestres (BELÉM, 2020).

Além disso, Pelé teve suas conquistas fora das quatro linhas, tendo papel de grande importância em pautas sociais, superando por vezes um de seus maiores adversários durante a carreira: o racismo.

Por ser de uma época desafiadora no que se trata da participação efetiva de destaque dos negros no esporte e na sociedade, Pelé conseguiu com astúcia, leveza e com seu talento diferenciado, sobressair-se dos olhares de uma sociedade elitista e preconceituosa, trazendo para si e para seus semelhantes, a força necessária para vencer na vida e no esporte, sendo um dos grandes expoentes a fazerem com que o futebol brasileiro passasse a abraçar a população em geral.

Filho (2003) ressalta em uma de suas obras a importância do “Rei Pelé”:

(...) daí a importância de Pelé, o rei do futebol, que faz questão de ser preto. Não para afrontar ninguém, mas para exaltar a mãe, o pai, a avó, o tio, a família pobre de pretos que o preparou para a glória. Nenhum preto, no mundo, tem contribuído mais para varrer barreiras raciais do que Pelé. Tornou-se o maior ídolo do esporte mais popular da terra. Quem bate palmas para ele, bate palmas para um preto. Por isso Pelé não mandou esticar os cabelos: é preto como o pai, como a mãe, como a avó, como o tio, como os irmãos. Para exaltá-los, exalta o preto (FILHO, 2003, p. 27).

Essas relevantes questões sociais foram fundamentais para coletivizar o futebol em meio a todas as fragilidades enraizadas na sociedade, tornando-o em um colosso capaz de lutar contra as mazelas presentes no meio populacional, viabilizando a participação direta da pessoa humana, independentemente de sua de classe, gênero, ou cor de pele.

Dessa forma, Pelé e outros atletas puderam influenciar positivamente na propagação do futebol nos campos, nas ruas, e em especial, nos lares das famílias brasileiras, tornando-o esporte que contrasta a batalha diária do brasileiro.

Partindo do princípio da importância do futebol para o brasileiro, o tópico seguinte tem por objetivo mencionar os meios que fizeram possível a profissionalização do futebol no Brasil.

2.3 MEIOS QUE TORNARAM POSSÍVEL O PROCESSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUTEBOL NO BRASIL

Apesar da proporção e importância que alcançou o futebol atualmente, foi com a prática das peladas (partidas amadoras compostas sem as regras básicas do esporte) que o mesmo se popularizou no Brasil desde o início do século XX. Essas partidas eram realizadas nos mais diversos ambientes e condições no que envolve a prática esportiva, citando-se como exemplo os famosos terreiros (campos de futebol

constituídos por grande quantidade de terra que dificultavam as práticas do futebol), e ocorrendo geralmente sem fins lucrativos devido ao fato do futebol não produzir receita condizente a um trabalho naquela época, ou seja, não sendo possível se manter apenas com o futebol (AZEVEDO, 2008).

Porém, é possível acompanhar até os dias atuais a popularidade das partidas amadoras entre a população, principalmente entre os aspirantes ao futebol profissional, que geralmente iniciam suas trajetórias no esporte a partir do futebol amador.

No mais, levando-se em consideração os pertinentes comentários de Almeida (2012), percebe-se a importância da década de 1930 para o esporte nacional, facilitando o entendimento sobre o início de uma transformação significativa para o futebol no Brasil, no qual passou a dar seus primeiros passos em direção à profissionalização, deixando de ser um esporte praticado predominantemente para o entretenimento pessoal, para enfim, tornar-se um gerador de fonte de renda.

Foram diversas as mudanças ocasionadas pelo início da profissionalização do futebol no Brasil, impactando diretamente nas metas das equipes que passaram a buscar atletas de alto rendimento com o objetivo de vencerem umas às outras, tendo em vista o alto nível de competitividade que surgiria entre os clubes dentro de campo, mas também abrangendo o setor econômico, pois os clubes possuidores de maior capital conseguiam atrair para suas equipes os atletas de maior qualidade. A partir disso, passaram a surgir as torcidas, as músicas para os clubes e as celebrações populares presentes atualmente.

Com base nesses fundamentos, menciona Franzini (2003):

Cada vez mais, a necessidade de vitórias era questão de sobrevivência para os clubs, que se pegavam obrigados a atrair os melhores jogadores para seus quadros. Isso não apenas implicou o estremecimento de barreiras econômicas, sociais e raciais que definiam um “perfil ideal” para os atletas, como disseminou por praticamente todos os clubs como a oferta de dinheiro e outras vantagens para aqueles que viessem a vestir sua camisa. A suposta essência do esporte, o amadorismo, era solapada pela realidade [...] (FRANZINI, 2003, p. 60).

Conforme as narrativas de Almeida (2012), os debates da época também centralizavam pontos negativistas com o intuito de desacreditar o que o futebol estava prestes a se tornar, sendo os saudosistas da época os principais difusores de crenças não justificadas, acreditando-se que a prática do futebol deveria se limitar

apenas pela paixão, pois o dinheiro passaria a desvirtuar a essência original do esporte. Esses argumentos de caráter elitista tinham como objetivo apenas segregar o futebol, buscando com que apenas a parte mais favorecida da sociedade, ou seja, a burguesia predominantemente constituída pelos brancos, pudesse usufruir do pouco que o futebol oferecia economicamente na época em questão.

Santos (1999) salienta a respeito desse tema:

Até a oficialização do profissionalismo no futebol brasileiro em 1933, coexistiam no Brasil as práticas amadorística e profissional. Em São Paulo, a APEA e a Liga de Amadores de futebol – LAF, apesar de permitirem aos jogadores receberem salários dos seus clubes, defendiam um futebol praticado por pessoas que fizessem parte da alta sociedade (SANTOS, 1999, p. 4).

Esse tipo de pensamento fez com que o Brasil “andasse para trás” por algumas décadas no sentido de democratização do futebol, atrasando as relações construídas com base na coletividade social, atualmente bastante observada no meio esportivo. Contudo, tornou-se necessária a inclusão massiva daqueles que não pertenciam a elite, procurando-se manter no Brasil os atletas que possuíam grande destaque, com o objetivo de evitar que os mesmos precisassem sair do Brasil para viverem do futebol, abraçando-os em prol do nacionalismo e do desenvolvimento do futebol no país.

Todavia, apenas no ano de 1976, após três títulos de Copa do Mundo conquistados pelo Brasil, sendo eles obtidos em 1958, 1962 e 1970, que a profissão de atleta profissional de futebol foi regulamentada, sendo a Lei nº 6.354/1976 meio para a concessão de alguns poucos benefícios aos atletas.

Nesse sentido, a respeito da Lei nº 6354/1976, Brunoro e Afif (1997) acrescentam:

Pela primeira vez na história do futebol brasileiro, todos os jogadores profissionais passariam a ter carteira de trabalho e benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como férias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Essa lei ainda deu aos jogadores o direito de possuir seu próprio passe depois dos 32 anos de idade (BRUNORO; AFIF, 1997, p.18).

Independentemente de não redefinir por completo o conceito do profissionalismo que norteia o futebol no Brasil, a Lei nº 6.354/76 alicerçou o caminho para que novas leis pudessem aparecer, como é o caso da Lei nº

9.615/1998, mais conhecida como a Lei Pelé, um marco para o esporte brasileiro, e que será discutida no próximo capítulo.

3 LEI PELÉ E SUA IMPORTÂNCIA PARA O FUTEBOL PROFISSIONAL

3.1 SURGIMENTO DA LEI PELÉ

A lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) foi promulgada em 28 de março de 1998, época em que Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, que é o maior nome do esporte brasileiro, ocupava o cargo de Ministro do Esporte e Presidente do Conselho do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP).

Em relação a Lei Pelé, trata-se da norma geral sobre desporto vigente no Brasil, sendo criada com o intuito de gerar significativas mudanças no Direito Desportivo Brasileiro, levando-se em consideração a liberdade permitida para a transformação dos clubes em empresa e o fim do instituto do passe, tornando-se uma lei mais completa quando comparada à sua antecessora, a Lei nº 8.672/1993 (Lei Zico), que apesar de possuir algumas semelhanças com a Lei Pelé, não alcançou suficientemente as reais necessidades existentes no meio desportivo, todavia, possuindo papel importante para a modernização da legislação e do Direito Desportivo (SINEDINO, 2008).

Com relação à atuação do passe no futebol brasileiro anteriormente a Lei Pelé, alega-se que clube e atleta não possuíam sintonia, expondo-se que os clubes davam demasiada importância a valorização do atleta para que o mesmo pudesse gerar lucro a partir de negociações envolvendo outras equipes. Quanto aos atletas, os mesmos se encontravam limitados, tendo em vista suas restrições a respeito da liberdade de tomar decisões sobre o próprio futuro profissional (MELO, 2006).

Em virtude disso, faz-se necessário o estudo acerca da Lei Pelé na atualidade, objetivando a total compreensão a respeito de seu funcionamento, virtudes e pontos negativos, a partir de novas discussões.

3.2 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS ATLETAS PROFISSIONAIS

Uma grande parte dos atletas têm como meta usufruir das bonanças proporcionadas pelo futebol, contudo, deve-se mencionar as barreiras pelas quais

precisam ultrapassar para chegar ao objetivo de se tornar um profissional e ser amparado pelas relações contratuais (BALZANO; MORAIS, 2012).

A Lei Pelé, como uma das norteadoras do meio desportivo, é clara tratando-se das características a respeito da individualidade da celebração de um contrato perante suas normas, identificando as diferenças entre o esporte profissional e não-profissional.

O inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9.615/1998 dispõe:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

(...)

§ 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I – de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II – de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

É imprescindível que o esporte sempre evolua nos aspectos jurídicos, abarcando os direitos inerentes à pessoa humana, resultando na criação de métodos que incentivam a prática do esporte a partir da plena observação do campo do Direito Desportivo.

Por essa ótica, é possível reportar-se à Lei Pelé como uma benesse, criada propriamente para revigorar o sistema desportivo no Brasil, invocando-se o fim do passe no futebol profissional brasileiro como um exemplo para o entendimento de sua relevância.

No que se refere ao “passe livre”, o artigo 28 da Lei nº 9.615/1998 possui, atualmente, o seguinte texto:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – cláusula indenizatória desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II – cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º [...]

Nesse sistema, o término do contrato de trabalho resulta também no fim da relação desportiva entre atleta e o clube empregador, frisando-se que a relação contratual se dá apenas por conta do vínculo empregatício, tornando-se nítida a suavização dos direitos visualizados na Lei Pelé, acarretando diretamente em um maior conforto jurídico por parte dos empregados das agremiações.

Mencionando-se os benefícios provindos da Lei nº 9.615/1998, há de se ressaltar a facilitação das negociações internas envolvendo jogadores brasileiros depois do fim do passe.

Rodrigues (2010) discorre sobre o tema:

[...] isso se atribui a diversos fatores, entre eles o fato de a Lei Pelé ter estabelecido uma redução na idade para as transferências, de 18 para 16 anos. Outro fator é a mudança no sistema de transferências, o estabelecimento da liberdade de trabalho para o atleta, entre outros (Rodrigues, 2010, p. 364).

É importante abordar também a necessidade do cumprimento contratual por parte do empregador, implicando na concessão do direito de rescisão unilateral ao atleta, em caso de descumprimento do que foi acordado.

O artigo 31 da Lei nº 9.615/1998 é bem direto quanto a isso:

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário ou de contrato de direito de imagem de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para transferir-se para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos.

§ 5º O atleta com contrato especial de trabalho desportivo rescindido na forma do caput fica autorizado a transferir-se para outra entidade de prática desportiva, inclusive da mesma divisão, independentemente do número de partidas das quais tenha participado na mesma competição que estiver em andamento por ocasião da rescisão contratual.

Os atletas profissionais, em sua grande maioria, são os responsáveis diretos pelo sustento de seus familiares, e carecem do amparo da justiça desportiva através das cláusulas contratuais, com o propósito de equilibrar os acordos documentados que envolvem os interesses do atleta profissional, bem como da agremiação empregadora.

3.3 IMPOSIÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Sob a luz da Lei Pelé, as cláusulas contratuais possuem fundamental importância no que tange o resguardo dos direitos dos atletas profissionais, assegurando-se o trabalho e a manutenção financeira e social dos atletas, com base em suas normas gerais sobre o desporto (ALVES, 2018).

No tocante aos mecanismos presentes no contrato de um atleta profissional de futebol, o art. 28 da Lei nº 9.615/1998 destaca ao longo de seu texto as cláusulas obrigatórias para a celebração de um contrato de futebol:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

- a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou
- b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5o.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória desportiva a que se refere o inciso I do caput deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória desportiva de que trata o inciso I do caput deste artigo o atleta e a nova entidade de prática desportiva empregadora.

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se,

como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes:

I - se conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II - o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto;

III - acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual;

IV - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana;

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas;

VI - jornada de trabalho desportiva normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato;

II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva;

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei;

IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e

V - com a dispensa imotivada do atleta.

§ 7º A entidade de prática desportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato.

§ 8º O contrato especial de trabalho desportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 9º Quando o contrato especial de trabalho desportivo for por prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito, por ocasião da rescisão contratual por culpa da entidade de prática desportiva empregadora, a tantos doze avos da remuneração mensal quantos forem os meses da vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 10. Não se aplicam ao contrato especial de trabalho desportivo os arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A atual redação do art. 28, retrata a adição de cláusula compensatória desportiva, em prol do atleta, tal como de cláusula indenizatória, em prol da entidade desportiva, consistindo na aplicabilidade destas em caso de antecipação da rescisão contratual.

4 INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS A LEI PELÉ

4.1 INTENSIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS NO MEIO FUTEBOLÍSTICO

Segundo o que relata o Jornal do Brasil (2004), a participação dos empresários no futebol brasileiro ganhou grande proporção a partir da criação da Lei nº 9.615/98, resultando em um maior número de negociações nacionais e internacionais envolvendo os jogadores, e sendo cada vez mais comum a aparição de prejudicados na relação – clube, atleta, empresário.

Nota-se que, apesar de importante para a efetivação dos direitos dos atletas com o fim do passe, a Lei Pelé limitou os direitos dos clubes formadores, apesar de ainda possuírem os direitos federativos, os clubes veem os direitos econômicos de seus atletas sendo divididos entre empresários, investidores, outros clubes, e podendo pertencer ao próprio atleta. Isso culmina na corrida dos empresários pela obtenção de lucro através da negociação desses direitos, desamparando os clubes formadores, que se veem limitados e que por vezes acabam perdendo seus jogadores por conta disso (GZH ESPORTES, 2017).

Sobre a ação dos empresários no mundo do futebol, Pinheiro (2018) enfatiza:

Os atletas, muitas vezes com pouca instrução, são facilmente influenciados pelos empresários e acabam forçando transferências arriscadas para clubes onde, em diversos casos, não acrescentarão em nada para o sucesso da carreira do jogador, beneficiando exclusivamente o empresário, que lucra bastante com as transferências (PINHEIRO, 2018, p.38).

Antes reféns dos clubes, os jogadores tornaram-se reféns de seus empresários, que conduzem as carreiras dos atletas conforme seus interesses, ponto esse que coloca uma interrogação nos princípios que regulam a Lei Pelé, tornando-a alvo de frequentes questionamentos sobre sua falta de equilíbrio jurídico.

Quanto a isso, o próximo tópico busca definir meios que possam nivelar a Lei Pelé, com o propósito de harmonizar a relação entre clube, atleta, empresário. É preciso trazer à tona o saldo histórico proporcionado pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), a fim de fundamentar sua real magnitude para o desporto brasileiro, esclarecendo seus objetivos e suas carências, a partir de todo referencial teórico já exposto no trabalho em questão.

4.2 OTIMIZAÇÃO DA LEI PELÉ

A Lei Pelé torna-se protagonista nos debates que contornam o futebol brasileiro, mostrando sua relevância para o avanço da busca pelos direitos dos atletas, o que a torna um símbolo para um povo que tem no esporte uma oportunidade para buscar melhores condições de vida.

Embora tenha trazido pontos positivos ao desporto brasileiro, tendo papel fundamental no desenvolvimento da tutela dos direitos dos atletas, colocando um ponto final no passe e promovendo outros benefícios, a Lei Pelé, com o passar dos anos, expôs algumas fragilidades importantes, que devem ser tratadas com seriedade pela legislação desportiva.

Aprofundando-se sobre o assunto, Praetzel (2017) comenta:

O jogador é uma empresa que presta serviços. Ele tem empresário, assessoria de imprensa e auxiliares. Vira um parceiro das instituições. Mas se aproximando da hora de renovar contrato, ele decide não permanecer, vai embora e o clube fica de mãos abanando. Acho isso errado. A Lei só protege o atleta. Próximo do fim do contrato, o cara pode se encostar, se tiver a possibilidade de se transferir e ganhar mais em outro rival ou adversário (PRAETZEL, 2017).

O equilíbrio é fundamental em qualquer situação jurídica, e a Lei Pelé demonstra certa desarmonia em algumas relações compostas por ela, tornando-a alvo de necessárias remodelações que envolvem o seu texto.

Com base nisso, existe uma necessidade desenfreada dos legisladores buscarem meios que façam com que as relações contratuais que envolvam a Lei Pelé sejam celebradas sem que lesem nenhum dos envolvidos, evitando que os clubes percam precocemente seus jovens talentos por conta do assédio de empresários que adquirem os direitos desses atletas visando um lucro no futuro e acabam desamparando os clubes que se veem sem saída.

A atividade dos empresários também deveria ser tema de estudo quando se trata da Lei Pelé, visando a limitação de suas participações em negociações, como forma de desacelerar a rápida saída dos grandes destaques do futebol brasileiro, que acaba ocorrendo com frequência por conta da ganância de seus empresários.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo elucidar, à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência, a Lei Pelé, em especial na regulamentação de contratos do atleta profissional de futebol.

No primeiro capítulo, abordou-se o ponto de partida do futebol no Brasil, expondo seu contexto histórico e seu processo de regulamentação, mencionando-se também a representatividade do futebol para a população brasileira.

Relatou-se os primeiros passos do futebol em solo brasileiro, tendo Charles Miller como o pioneiro do futebol no Brasil, destacando a importância das partidas amadoras, conhecidas como peladas, para a popularização do futebol no país.

O segundo capítulo, buscou desmistificar o surgimento da Lei Pelé e sua importância para os atletas profissionais, mencionando-se seus principais benefícios e também fundamenta sobre a imposição das cláusulas contratuais.

Assim, sendo importante ressaltar que a Lei Pelé teve papel fundamental no desenvolvimento do desporto brasileiro, abarcando os direitos dos atletas profissionais de futebol, trazendo ainda seus benefícios, sendo o fim do instituto do passe o mais marcante, e também destacou-se a imposição das cláusulas contratuais como uma segurança aos atletas profissionais, tendo em vista que a função dessas cláusulas é buscar manter o vigor das leis na relação contratual.

Por fim, no terceiro e último capítulo, houve um aprofundamento sobre as inconsistências relativas a Lei Pelé, contextualizando a intensificação da participação dos empresários no meio futebolístico, e discutindo a respeito de uma possível otimização da Lei Pelé.

Buscou-se uma análise mais efetiva a respeito dos defeitos presentes na Lei Pelé, expondo a atuação, por vezes maléfica, dos empresários no futebol, e pondo-se em questão os meios necessários para aperfeiçoar a Lei Pelé.

Em suma, com o presente trabalho foi possível compreender a fundo a Lei nº 9.615/98 na formação de contratos do atleta profissional de futebol, expondo-se os pontos positivos e negativos a respeito desta lei, propondo-se uma remodelação do texto da lei a partir disso, tendo em vista que a Lei Pelé não abrange suficientemente as partes que compõem um contrato.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. O. Do amadorismo à profissionalização: de 1930 até hoje. **Ludopédio**, v. 42, n. 8, 2012. Disponível em:< <https://ludopedio.com.br/arquibancada/do-amadorismo-a-profissionalizacao-de-1930-ate-hoje/#:~:text=A%20d%C3%A9cada%20de%201930%20marcou,a%20vida%20atrav%C3%A9s%20do%20futebol>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ALVES, L. J. L. F. T. Contrato especial de trabalho desportivo e a Lei Pelé. **Revista Jus Navigandi**, v. 23, n. 5570, 2018. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/69343/contrato-especial-de-trabalho-desportivo-e-a-lei-pele>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

AQUINO, R. S. L. **Futebol, uma paixão nacional**. 1. ed. Rio de Janeiro, Jorde Zahar Editor, 2002.

AZEVEDO, J. P. R. **Futebol e identidade nacional**. Monografia (Curso de Bacharelado e Licenciatura em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, p. 49, 2008. Disponível em:< <http://www.edufrn.ufrn.br/bitstream/123456789/547/1/FUTEBOL%20E%20IDENTIDADE%20NACIONAL.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2021.

BALZANO, O. N; MORAIS, J. S. A formação do jogador de futebol e sua relação com a escola. **Revista Digital**, v. 17, n. 172, 2012. Disponível em:< <https://www.efdeportes.com/efd172/a-formacao-do-jogador-de-futebol.htm>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BELÉM, E. F. **Pelé, “em vez de 15 minutos de fama, terá 15 séculos”, disse Andy Warhol**. Jornal Opção, 25 de outubro de 2020. Disponível em:< <https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/imprensa/pele-em-vez-de-15-minutos-de-fama-tera-15-seculos-disse-andy-warhol->

[291336/#:~:text=Em%20campo%2C%20quando%20fazia%20uma,parecia%20um%20escultor%2C%20como%20Rodin.&text=Pois%20sim%3A%20Pel%C3%A9%2C%20ao%20jogar,conquistou%20o%20cora%C3%A7%C3%A3o%20dos%20americano s>.](#) Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm>. Acesso em: 20 abr. 2021.

_____. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.** Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jul. 1993. Disponível em: [_____. **Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976.** Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 set. 1976. Disponível em: \[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm\)>. Acesso em: 20 abr. 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.672%2C%20DE%206%20DE%20JULHO%20DE%201993.&text=Institui%20normas%20gerais%20sobre%20desportos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs&text=Art.,do%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20de%20Direito>. Acesso em: 20 abr. 2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

BRUNORO, J. C. AFIF, A. **Futebol 100% Profissional.** Editora Gente, 1997.

DUARTE, O. **Futebol histórias e regras.** São Paulo, Makron, 1997.

FILHO, M. **O negro no futebol brasileiro.** 4.ed. Rio de Janeiro, Editora Mauad, 2003.

FRANZINI, F. **Corações na ponta da chuteira – capítulos iniciais do futebol brasileiro (1919-1938).** Rio de Janeiro, DP&A Editora, 2003.

FREYRE, G. **Foot-ball mulato.** Diário de Pernambuco, 1938. Disponível em: https://comunicacaoesporte.files.wordpress.com/2010/10/foot-ball-mulato-gilberto_freyre.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

GZH ESPORTES. **João Derly: precisamos reformar a Lei Pelé. A relação jogador-clubes-empresário no futebol está desequilibrada.** GZH Esportes, 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/noticia/2017/02/joao-derly-precisamos-reformar-a-lei-pele-9723204.html>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

IZIDRO, C. **Pelé: o maior de todos os tempos. O rei do futebol completa 80 anos.** Correio de Povo, 18 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/especial/pel%C3%A9-o-maior-de-todos-os-tempos-1.501357>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

JORNAL DO BRASIL. **Os males da Lei Pelé**. Jornal do Brasil, 10 de setembro de 2004. Disponível em:< http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2012/12/19/2e0b474a2004117_os_males_da_lei_pele.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MELO, B. H. C. A Lei Pelé e o fim do “passe” no desporto brasileiro. **Revista Âmbito Jurídico**, n. 35, 2006. Disponível em:< <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-35/a-lei-pele-e-o-fim-do-passe-no-desporto-brasileiro/>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

PINHEIRO, G. L. **20 anos da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé: avanço ou retrocesso para o esporte brasileiro?)** Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, p. 89, 2018.

POLI, G; CARMONA, L. **Almanaque do Futebol Sportv**. Rio de Janeiro, Casa da Palavra, 2009.

PRAETZEL, A. **Lucas Lima e a fragilidade dos clubes com a Lei Pelé**. Blog do Praetzel, 24 de novembro de 2017. Disponível em:<<http://blogdopraetzel.blogosfera.uol.com.br/2017/11/24/lucas-lima-e-a-fragilidade-dos-clubes-com-a-lei-pele/>>. Acesso em: 3 mar. 2021.

RODRIGUES, F. X. F. O fim do passe e as transferências de jogadores brasileiros em uma época de globalização. **Sociologias**, v. 12, n. 24, p. 338-380, 2010.

SANTOS, T. C. Os primeiros passos do profissionalismo ao futebol como megaevento. In: **Trabalho apresentado em Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação–INTERCOM**, Rio de Janeiro, Brasil. 1999.

SILVEIRA, L. R. M. **Entenda a Lei Pelé e a Medida Provisória MP 984 de 2020**. Estratégia, 12 de julho de 2020. Disponível em:<<http://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/entenda-a-lei-pele-e-a-medida-provisoria-mp-984-de-2020/#:~:text=A%20Lei%20Pel%C3%A9%20promulgada%20em,considerada%20de%20elevado%20interesse%20social>>. Acesso em: 24 out. 2020.

SINEDINO, E. **Vinte perguntas: Lei Pelé**. No minuto.com, 8 de junho de 2008. Disponível em:< <https://nominuto.com/noticias/esporte/vinte-perguntas-lei-pele/16997/>>. Acesso em: 19 out. 2020.

SOUZA, A. L. et al. Análise do futebol no Brasil como um fenômeno sociocultural. **Revista Digital**, v. 16, n. 159, 2011. Disponível em:< <https://www.efdeportes.com/efd159/futebol-como-um-fenomeno-sociocultural.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

SOUZA, E. D. **Futebol paixão, produto ou identidade cultural**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Mídia, Informação e Cultura) - Universidade de São Paulo – Escola de Comunicações e Artes, São Paulo, p. 24, 2013.

ANEXOS

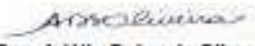
Anexo A – Declaração de cadastro de projeto na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o projeto de pesquisa intitulado: "A Atuação da Lei Pelé na Elaboração de Contrato do Atleta Profissional de Futebol", do discente **Mateus Vitoriano de Oliveira Araújo**, orientado pelo Prof. Me. **Marcelo Martins Eulálio**, foi cadastrado na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sob o processo nº 44/2021.

Teresina, 12 de abril de 2021.


Prof. Dra. Adélia Dalva da Silva Oliveira
Coordenadora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do
Centro Universitário UNINOVAFAPI

AFYA.COM.BR

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Maria Aurí dos Santos Soares, graduado (a) em Letras/Português pela Universidade Estadual do Piauí, declaro para o Centro Universitário – UNINOVAFAPI que revisei o Artigo de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito, do aluno Mateus Vitoriano de Oliveira Araújo. Declaro ainda que o presente Artigo encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 17 de maio de 2021.

Maria Aurí dos Santos Soares

Maria Aurí dos Santos Soares – CPF: 683394293-53 / RG: 1.368.762